

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

## EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_

(Do Sr. Vilson da FETAEMG)

Suprima-se o § 2°, do Art. 2°, da MP 1.039, de 18 de março de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Consoante pesquisa do Dieese, em fevereiro de 2021, a cesta básica (Decreto-lei n. 399/1938) de menor valor foi a de Aracaju, totalizando R\$ 450,84; com isso, o valor de R\$ 150,00, per capta, cravado pelo § 2º, da MP 1039, mal representa a porção unitária da cesta básica.

lsto, se o beneficiário for morador de Aracaju, e lá a cesta básica não sofrer aumento, nos próximos meses.

Para outras despesas essenciais ao cotidiano de todo cidadão, não sobre qualquer quantia, por mais ínfima que seja; o que, convenha-se, consiste em colossal injustiça e profundo desprezo pela miséria de quem não lhe deu causa.

Daí a imperiosa necessidade de se garantir a cada um(a), ao menos o valor autorizado no Art. 1º, da MP 1039/2021.

Quanto à limitação orçamentária de 44 bilhões de reais, inserta na EC 109/2021, é necessário registrar que esse montante não é absoluto; apenas dispensa alteração legislativa do limite dessas despesas.

Se é fato que essa Casa e o Senado Federal, voluntariamente, aprovaram para si um grande nó- espécie de nó górdio, da mitologia grega-; também o é que elas

são constitucionalmente autorizadas a alterar o teto de gasto, ante o estado de calamidade pública, que se aprofunda cotidianamente, nos aspectos sanitário e no social.

Ante essas boas e justa razões, rogamos aos pares que acolham essa nossa emenda à MP 1309/2021, para que não nos limitemos a fingir que nos preocupamos com as grandiosas e insuperáveis dificuldade de quase uma centena de milhões de desamparados.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

VILSON DA FETAEMG Deputado Federal PSB-MG